

LEI Nº 907, DE 6 DE AGOSTO DE 1980.

Cria o Parque Municipal do Brejo Grande e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Parque Municipal do Brejo Grande”, nos termos do artigo 5º, alínea (2) e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.761, de 15 de setembro de 1975 (Código Florestal).

Art. 2º. O Parque, com área de 215 (duzentos e quinze) hectares, aproximadamente, situado na Serra do Machado, abrange todos os terrenos de propriedade da Prefeitura que confrontam com os imóveis de Joaquim Artur, José Lessa, João Cortes dos Santos, João Pereira Lima; Almiro Pereira Carneiro, João Pereira de Andrade e outros.

Art. 3º. Este Parque tem por finalidade:

- a) Resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região;
- b) Proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais com utilização para objetivos educacionais, científicos, turísticos e recreativos;
- c) Asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- d) Preservação de mananciais;
- e) Assegurar condições de bem estar público.

Art. 4º. É vedada qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque, bem como a supressão total ou parcial da mesma, nos termos da Lei.

Art. 5º. O solo, as águas, a flora, a fauna e os demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime de proteção estabelecido no Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e demais normas reguladoras da matéria, cabendo à Prefeitura zelar pelo seu fiel cumprimento, nos limites de sua competência.

Parágrafo único. Compete à Administração do Parque a aplicação desta Lei e da legislação pertinente a matéria.

Art. 6º. Dentro do prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a partir da data de vigência desta Lei, deverá ser baixado o regulamento do Parque e apresentado o projeto de zoneamento de suas áreas.

Parágrafo único. A Prefeitura fica autorizada a celebrar convênio com o Instituto Estadual de Florestas a fim de que seja procedido o levantamento dos recursos naturais existentes em sua área e o respectivo projeto de zoneamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da consignação própria prevista no orçamento vigente: (2- Prefeitura Municipal, 2.5-Serviços e Obras Públicas, Serviços de Utilidade Pública, Parques e Jardins, 4.1.1.0 - Obras e instalações).

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a suplementar a dotação a que se refere o artigo no seu caput, podendo anular parcial ou totalmente dotações para obtenção dos recursos, nos termos dos incisos I, II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 794, de 25 de fevereiro de 1975, e a Lei nº 844, de 30 de setembro de 1977.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 6 de agosto de 1980.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário